



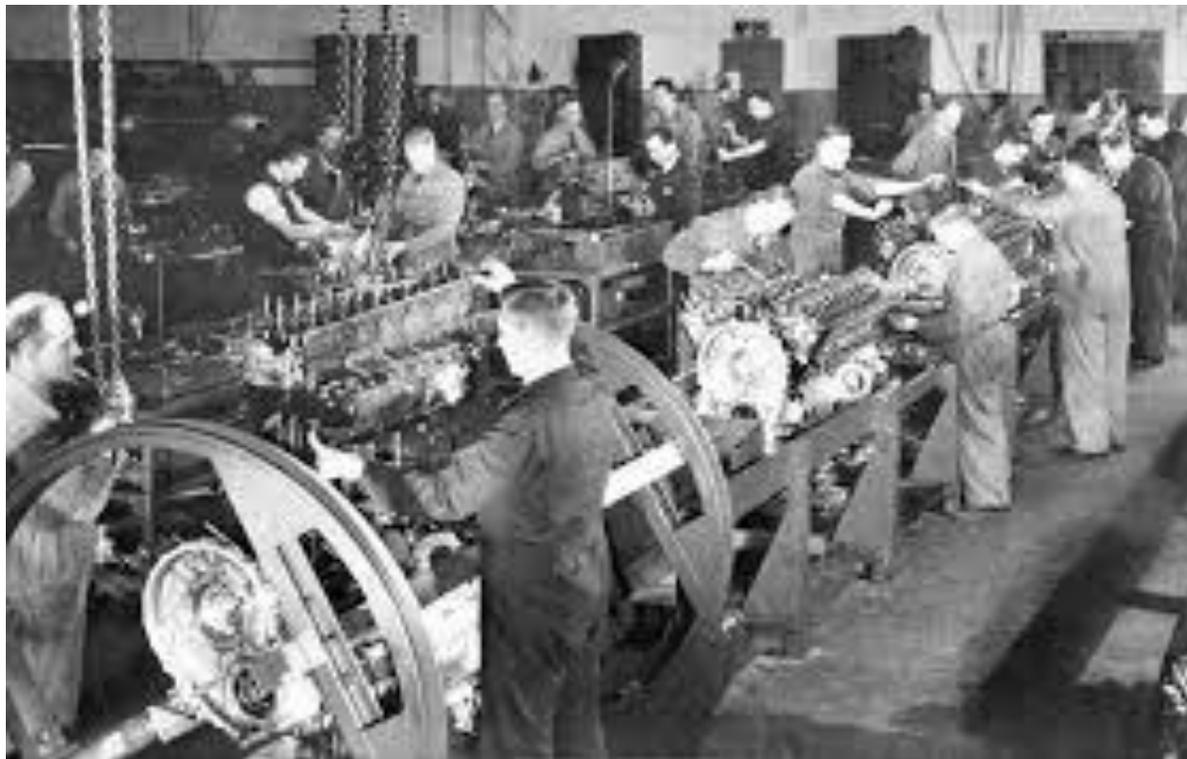
LGPD na Administração Pública: O que fazer?

Breve história do Direito

- Sistema **COMMON LAW** (Direito Anglo-Saxão)
- Sistema Civil LAW (Direito Romano)

Revolução Industrial

- Século XVIII-XX
- Era da Previsibilidade, do Conhecimento, da Execução Padronizada e Linear



4ª Revolução Industrial

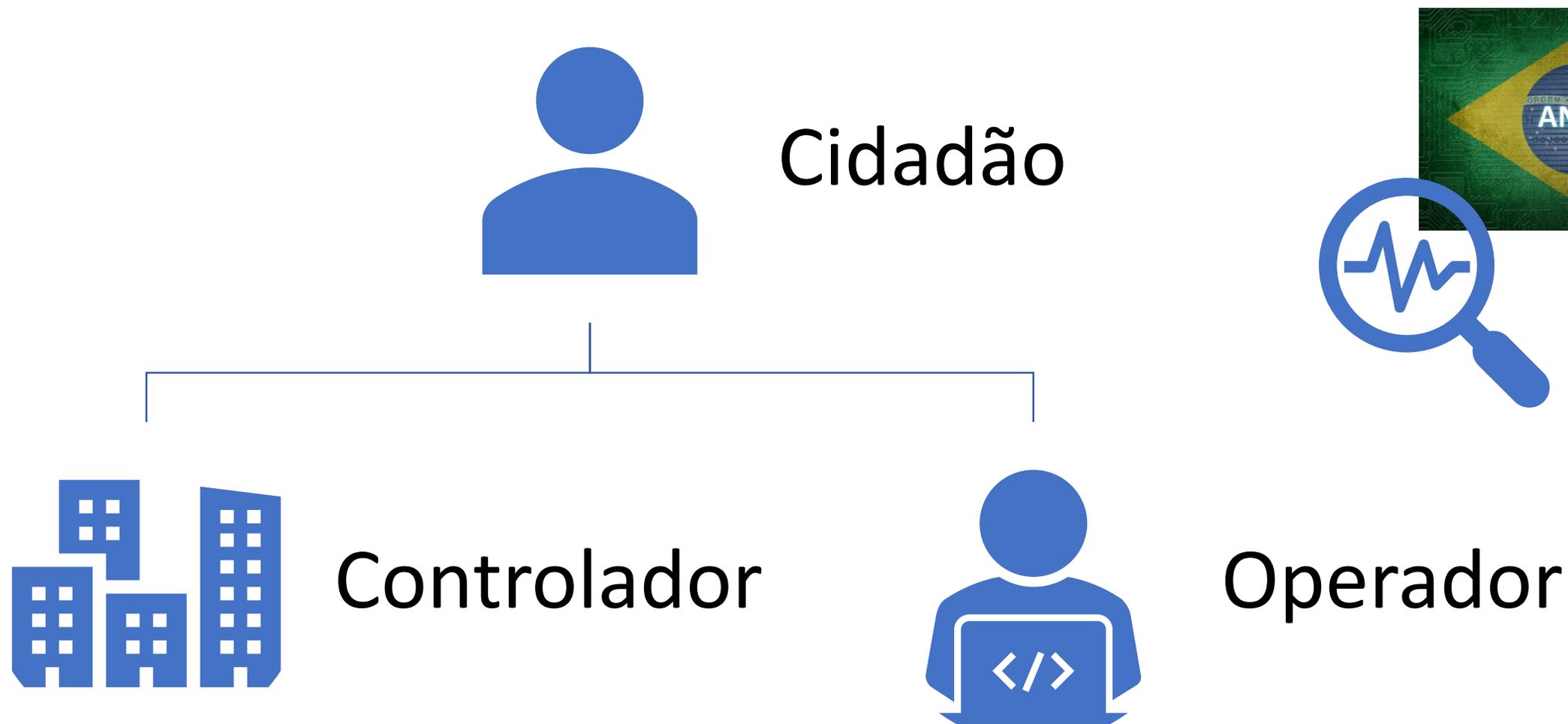
- Século XXI
- Era da Inteligência e Exponencialidade



LGPD 2018 13.709/2018



Sistema de Funcionamento da LGPD



Impactos na Administração Pública

- “Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
 - ...III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;...”
- “...Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:...
 - ...II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:...
 - ...b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;...”

O que muda para a Administração Pública?

PRATICAMENTE NADA!

O que muda para a Administração Pública?

- Teremos que ter nos Estados e Municípios “encarregados”, que foi o nome eleito pela LGPD para a função de agente protetor de dados – DPO.
 - As unidades terão que publicar respectivas Portarias de indicação.
- Teremos que, nos casos de informações pessoais sem exigência legal, disponibilizar uma política de privacidade em que deixe clara para o cidadão a finalidade no uso dos dados para que este último opte por usar o serviço ou não.
- Teremos que, ao conveniar, verificar se o órgão receptor dos dados guarda afinidade com suas atribuições legais.
- A LGPD entra em vigor em ago/2020

Obrigado!

@rafaelfigueiredobezerra

@queroimpactar